



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás
Estado de Goiás
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

Contrato Prestação de Serviços FMS nº. 043 / 2017

Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o Município de Alto Paraíso de Goiás, e **MARCOS ALVES DE SOUZA 00185160174**, conforme cláusulas e condições a seguir:

CONTRATANTE:

Pelo presente instrumento particular que entre si celebram o município de ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, entidade de direito público interno, inscrito CNPJ nº 01.740.455/0001-06, com sede na PRAÇA CENTRO ADM. DIVALDO W. RINCO Nº 001 - ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MARTINHO MENDES DA SILVA**, brasileiro (a), Solteiro, portador (a) do RG nº 1230291 SSP/DF, e inscrito (a) no CPF nº 488.078.771-04, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ 07.720.960/0001-75, neste ato representado pelo Secretario de Saúde e Saneamento, Sra. **BRUNA MARA CAMPOS DO NASCIMENTO**, brasileira, solteira, RG 45.729.780-3 - SSP/SP e CPF 026.693.641-52, doravante denominado simplesmente **FUNDO** e de outro lado **MARCOS ALVES DE SOUZA 00185160174**, inscrito no CNPJ sob o nº 27.822.095/0001-85, situada à Rua dos Angicos s/n, Qd 04 Lt 17 – Cidade Alta – Alto Paraíso de Goiás, neste ato representada pelo(a) Sr^a **MARCOS ALVES DE SOUZA**, portador(a), RG nº 414574 SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº 001.851.601-74, residente e domiciliado(a) Rua dos Angicos s/n, Qd 04 Lt 17 – Cidade Alta – Alto Paraíso de Goiás. Daqui por diante designado simplesmente **CONTRATADO**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força deste instrumento, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, com sujeição às disposições do Art. 593 e seguintes do Código Civil e as normas ditadas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações, que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

EMBASAMENTO JURIDICO

O presente contrato se embasa na Lei Federal 8666/93 e alterações posteriores, e tudo mais o que couber da legislação aplicável à matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços pelo **CONTRATADO** de: **APOIO AS ATIVIDADES DE COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS E MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MINICIPAL GUMERCINDO BARBOSA** e (outros se necessários).

CLÁUSULA SEGUNDA (DA VIGÊNCIA)

O prazo para execução dos serviços descritos na cláusula 1ª tem por inicio a data de 01/06/2017 findando-se em 31/12/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA (DA FORMA DE PAGAMENTO)

Rua São José Operário s/n – Alto Paraíso de Goiás-GO – CEP 73.770-000 - Fones/Fax: (62) 446-2102
E-mail: smsaltoparaísodegoias@gmail.com – Contas Públicas www.portalpublico.com.br/pmaltoparaísodegoias



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás
Estado de Goiás

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

Pelos serviços contratados, pagara o **CONTRATANTE**, ao **CONTRATADO**, o valor estimado de R\$ 7.900,00 (sete mil e novencentos reais).

CLÁUSULA QUARTA (O CONTRATANTE) deverá

- a) Proporcionar condições para a boa execução dos serviços
- b) Efetuar o devido pagamento ao **CONTRATADO** referente aos serviços executados, em conformidade com as cláusulas Quinta e Sexta:
- c) Remeter advertência ao **CONTRATO**, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo fornecidos de forma satisfatória.
- d) Indicar servidor do **CONTRATANTE**, responsável pela fiscalização dos serviços prestados pelo **CONTRATO**.

CLÁUSULA QUINTA (DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO)

O **CONTRATO** fica responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, ou despesas incidentais sobre os serviços contratos, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações decorrentes no presente contrato.

SUBCLÁUSULA 2ª – O descumprimento de qualquer das obrigações implicará na rescisão imediata e unilateral do contrato.

CLÁUSULA SEXTA (DAS CONDIÇÕES GERAIS)

Não será permitida a subcontratação de serviços.

O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-los, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA (DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA)

As despesas com a execução do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária 10.301.0210.2-032.3.3.90.39.00.00.

CLÁUSULA OITAVA (DAS PENALIDADES)

Pelo descumprimento total ou parcial das condições prevista no contrato o **CONTRATANTE** poderá aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas no art. 87, da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização e penal cabível.

CLÁUSULA NONA (DA RESPONSABILIDADE)

As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão sempre feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Publicação do presente instrumento se dará na imprensa oficial até o quinto (5º) dia do mês subsequente ao da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DO FÓRO)

Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Paraíso de Goiás – GO, para dirimir quaisquer duvidas que surgirem no presente Contrato de Prestação de Serviços.

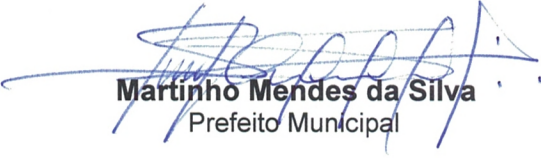
Rua São José Operário s/n – Alto Paraíso de Goiás-GO – CEP 73.770-000 - Fones/Fax: (62) 446-2102
E-mail: smsaltoparaisodegoias@gmail.com – Contas Públicas www.portalpublico.com.br/pmaltoparaisodegoias



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás
Estado de Goiás
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

Por estarem justos e contratados mandaram digitar o presente instrumento particular de contrato em duas vias de igual forma e teor e assinam na presença de duas testemunhas capazes para que produza todos os resultados do seu objeto de mister.

Alto Paraíso de Goiás, 01 de junho de 2017.

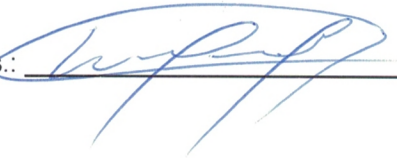

Martinho Mendes da Silva
Prefeito Municipal


Bruna Mara Campos do Nascimento
Secretária de Saúde e Saneamento


Marcos Alves de Souza 00185160174
Contratado

Testemunhas:

1ª. Nome: Oríadna Vasconcelos ass.: 
CPF: 003 328 121-11

2ª. Nome: Lesley F. Gonçalves ass.: 
CPF: 854.806.814-68


Ismael Neiva
Procurador Municipal


Emanoel Leite de Moraes
Secretário Municipal de
Controle Interno
Portaria nº 4665/2017